

198. BARRIGA DE ALUGUEL: ENTRE O VÁCUO DA LEI E A PLURALIDADE FAMILIAR

Fernanda Cristina Coelho Musse

Doutora, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-6116-9756>
<http://lattes.cnpq.br/9355705641483440>
fcoelho_med@hotmail.com

Jorge Luiz Lozinski Musse

Mestre, UEM.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0003-4977-1511>
<http://lattes.cnpq.br/1635240246440919>
jorgemusse@yahoo.com.br

Rodrigo Valente Giublin Teixeira

Doutor, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-6562-6731>
<http://lattes.cnpq.br/9514467370087290>
rodrigo@rodrigovalente.com.br

RESUMO

Este artigo propõe uma análise crítica sobre a gestação por substituição, popularmente conhecida como “barriga de aluguel”, à luz do Direito e da Medicina, com enfoque interdisciplinar. A pesquisa parte da constatação de que o avanço da reprodução assistida trouxe profundas transformações na noção de família, exigindo do ordenamento jurídico respostas ainda pendentes. A gestação de substituição pode ter motivações complexas, altruístas ou socioeconômicas, sendo este um raciocínio fundamental para o delineamento de modelos normativos. No Brasil, o tema ainda é normatizado por resoluções do Conselho Federal de Medicina, carecendo de regulamentação legal específica. A metodologia utilizada é a revisão integrativa de literatura, com base em artigos científicos das áreas biomédica e jurídica. Foram analisados aspectos clínicos, éticos e sociais da prática, com destaque para as repercussões sobre a gestante, o nascituro e as famílias envolvidas. Os estudos revisados indicam que, embora os desfechos obstétricos e psicológicos em gestações por substituição sejam geralmente positivos, existem riscos associados, como a prematuridade e complicações gestacionais, além de impactos sobre a saúde mental das partes envolvidas, especialmente em contextos de desigualdade social. No âmbito jurídico, discute-se a validade dos contratos firmados, a indisponibilidade da vida humana e os desafios enfrentados por casais homoafetivos. Conclui-se que o Brasil precisa urgentemente avançar na construção de um marco legal que promova segurança jurídica, proteja os direitos fundamentais dos envolvidos e reconheça as diversas configurações familiares. Por fim, a gestação por substituição exige uma abordagem ética, técnica e legal integrada.

PALAVRAS-CHAVE: Gestação por substituição. Negócios biojurídicos. Reprodução assistida.

ABSTRACT

This article proposes a critical analysis of surrogacy, commonly known as “barriga de aluguel,” from a legal and medical perspective, adopting an interdisciplinary approach. The research starts from the observation that the advancement of assisted reproduction technologies has profoundly transformed the concept of family, demanding urgent and yet unresolved responses from legal systems. Surrogacy can be motivated by complex factors, including altruism or socioeconomic incentives—an essential distinction for the development of normative frameworks. In Brazil, the practice is currently regulated by resolutions of the Federal Council of Medicine, lacking specific statutory legislation. This study employs an integrative literature review, based on scientific articles from biomedical and legal domains. Clinical, ethical, and social aspects of the practice were analyzed, with particular attention to the consequences for the surrogate mother, the child, and the intended families. The reviewed studies show that, while obstetric and psychological outcomes of surrogacy are generally positive, there are associated risks such as prematurity and pregnancy complications, as well as psychological impacts on all parties involved—especially in contexts of social inequality. Legally, the validity of surrogacy contracts, the inalienability of human life, and the legal challenges faced by same-sex couples are key issues. The study concludes that Brazil urgently needs to develop a comprehensive legal framework

that ensures legal certainty, safeguards fundamental rights, and recognizes diverse family structures. Surrogacy, as a legitimate pathway to parenthood, demands an integrated ethical, technical, and legal response.

KEYWORDS: Assisted reproduction. Biolegal agreements. Surrogacy.

1 INTRODUÇÃO

Entre agosto de 1990 e junho de 1991, foi ao ar no Brasil a telenovela "Barriga de Aluguel", escrita por Glória Perez, cuja trama gerou ampla discussão pública acerca dos dilemas éticos, sociais e jurídicos envolvidos na gestação por substituição (TV GLOBO, 1990). A obra televisiva, exibida seis anos após o nascimento da primeira criança concebida por fertilização in vitro no país, refletia a inquietação social frente às novas possibilidades tecnológicas de constituição familiar. A chamada "barriga de aluguel", como é popularmente conhecida, surge do avanço da reprodução assistida, que modificou significativamente o entendimento clássico de filiação e estrutura familiar (AMORADO et. al. 2021; MUSTAFA et al. 2018; PHILLIPS et al. 2019; RIDDLE et al. 2022; SODERSTROM-ANTTILA et al. 2016).

Sob a ótica sociológica, a família, conforme define José Luiz Almeida (2008), é a mais importante expressão social e econômica, configurando-se como espaço de reprodução social, afetiva e simbólica. As mudanças contemporâneas nas estruturas familiares têm sido intensamente impactadas pelo desenvolvimento científico, em especial pelas técnicas de reprodução assistida, como a inseminação artificial (homóloga, heteróloga ou bisseminal) e a fertilização in vitro. Tais avanços permitiram a formação de novos arranjos parentais e deram visibilidade à parentalidade homoafetiva, bem como a mulheres com condições que impedem a gestação biológica (MAYA et al. 2019; PERRIN et al. 2018; RABINERSON et al. 2020; SHENKMAN et al. 2022).

Contudo, o progresso científico não tem sido acompanhado pela devida regulamentação jurídica. No Brasil, a gestação de substituição é permitida apenas em sua modalidade altruísta, com a exigência de vínculo consanguíneo até o quarto grau entre a gestante e os pais intencionais, salvo autorização específica, com base em resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), como a Resolução de nº 2.294/2021, que veda qualquer tipo de remuneração à mulher que empresta seu útero. Todavia, essa normatização infralegal carece de força normativa equivalente à lei e não supre a ausência de um marco regulatório completo e eficaz (CARVALHO, 2022).

Helena Carvalho (2022) saliente que a ausência de legislação específica sobre a gestação de substituição gera inseguranças jurídicas para todos os envolvidos, desde a mulher gestante, passando pelos pais intencionais e até a própria criança. Ademais, diante da crescente demanda por essa modalidade de constituição familiar e da existência de conflitos entre direitos fundamentais, como o direito à liberdade reprodutiva, à dignidade da pessoa humana e à proteção da vida, é imperioso que se construa um debate sério e técnico sobre o tema (BRASIL, 1988).

Este estudo tem como objetivo promover uma reflexão interdisciplinar sobre a gestação por substituição, com base em revisão integrativa de literatura, articulando aspectos médicos, jurídicos e bioéticos, com vistas à proposição de diretrizes que possam subsidiar a elaboração de uma legislação justa e eficaz sobre o tema. Pretende-se também destacar a complexidade da temática quanto à motivação da mulher gestante, aos riscos clínicos da gravidez por substituição, à relação com os pais intencionais e aos desafios vivenciados por casais homoafetivos diante da legislação restritiva.

Além disso, explora-se a urgência da regulamentação da prática, considerando os avanços científicos já consolidados, o bem-estar dos envolvidos e os princípios constitucionais que orientam o ordenamento jurídico brasileiro. Considerando os impactos sociais e psicológicos da prática, também se evidencia a necessidade de atuação conjunta entre profissionais da Medicina e do Direito, garantindo às partes envolvidas suporte técnico, segurança jurídica e ética nas relações parentais estabelecidas por meio da gestação de substituição.

Por fim, destaca-se que o presente estudo possui como limitação a escassez de dados empíricos sistematizados sobre a prática no Brasil, bem como a diversidade cultural e legislativa entre os países, o que dificulta a comparação de modelos. Ainda assim, a pesquisa busca contribuir para a ampliação do debate e para a construção de propostas normativas que assegurem o respeito à dignidade humana e à pluralidade familiar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A gestação por substituição, popularmente conhecida como “barriga de aluguel”, é uma técnica de reprodução assistida que tem provocado debates intensos nas esferas médica, jurídica, bioética e social. Embora regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) por meio da Resolução n.º 2.320/2022, o tema ainda carece de regulamentação legal no ordenamento jurídico brasileiro, criando uma lacuna que provoca

insegurança jurídica e dificuldade de uniformização nas decisões judiciais (CARVALHO, 2022; RABINERSON et al. 2020).

No campo da medicina, a gestação por substituição tem sido estudada com foco nos impactos físicos e psicológicos para as gestantes e para os bebês. A revisão sistemática de SÖDERSTRÖM-ANTTILA et al. (2016) analisou os desfechos obstétricos e psicossociais para as gestantes, os pais intencionais e as crianças nascidas por esse método. Os autores concluíram que a maioria das experiências relatadas foram positivas, tanto para as mães de aluguel quanto para os pais e crianças, embora tenham sido identificadas dificuldades emocionais relacionadas à entrega do bebê.

PHILLIPS et al. (2019) acrescentam que, embora a barriga de aluguel possibilite a parentalidade em situações de infertilidade, há riscos associados como parto prematuro, baixo peso ao nascer e distúrbios hipertensivos na gestante.

No entanto, as conclusões sobre os impactos devem ser interpretadas com cautela, conforme advertido por AMORADO et al. (2021), pois a maioria das pesquisas se concentra em países desenvolvidos com critérios rigorosos de seleção das gestantes, o que não reflete a realidade de países em desenvolvimento.

MUSTAFA et al. (2018), ao estudarem estudantes de Medicina e cursos paramédicos na Jordânia, revelaram que grande parte dos estudantes apresentou resistência à aceitação da barriga de aluguel, principalmente por motivos religiosos. Esse dado ilustra como a visão sobre a gestação por substituição pode variar amplamente de acordo com o contexto cultural e religioso.

Do ponto de vista psicológico, estudos como o de SHENKMAN et al. (2022) indicam que pais gays que recorrem à barriga de aluguel demonstram níveis mais elevados de satisfação com a vida e crescimento pós-traumático em comparação a pais heterossexuais, embora também relatem maiores níveis de depressão pós-natal em contextos adversos.

Maya et al. (2019) complementam ao demonstrar que a vivência de pais gays por meio da barriga de aluguel é marcada por tensões e contradições, mas também por ressignificação e integração social.

A literatura também discute os efeitos da gestação de substituição nas famílias das gestantes. RIDDLE et al. (2022), ao analisar o impacto psicológico sobre as famílias das gestantes, observou que a maioria apresentou bom funcionamento psicológico. O estudo reforça a importância do acompanhamento psicológico de toda a rede familiar envolvida.

Na seara jurídica, a ausência de uma legislação específica torna a gestação de substituição objeto de disputas judiciais e decisões pontuais. A doutrina do negócio jurídico no biodireito discute se há ou não um contrato lícito ao envolver o corpo e a gestação como objeto de contratação. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, o direito à vida é inviolável, sendo inadmissível a sua mercantilização. Desse modo, ainda que não se trate de uma venda direta da vida, o contrato de gestação de substituição pode provocar debates acerca de sua licitude jurídica, sobretudo quando há remuneração envolvida (BRASIL, 1988; BRASIL, 2024).

A Constituição Federal, em seus artigos 226 e 227, e o artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são frequentemente invocados para garantir a proteção à família, à maternidade e ao nascituro. A jurisprudência tem reconhecido a estabilidade provisória no emprego em casos de gestação de substituição, mesmo quando a mãe biológica não é a gestante, com base no princípio da igualdade e na proteção ao bem-estar da criança (BRASIL, 2020; BRASIL, 2022; BRASIL, 2024).

Conforme mencionado, a ausência de legislação específica gera lacunas, especialmente em relação à determinação da filiação, à validade de contratos privados entre as partes e à proteção da gestante de substituição. O Código Civil de 2002 aborda a paternidade em casos de reprodução assistida, mas não trata diretamente da maternidade em situações de gestação de substituição, o que frequentemente resulta em disputas judiciais (BRASIL, 2020; BRASIL, 2022; BRASIL, 2024).

No contexto internacional, o turismo reprodutivo e a ausência de consenso global sobre a regulamentação da prática complicam ainda mais a situação jurídica, especialmente para casais brasileiros que recorrem a países onde a prática é regulamentada, representando um desafio significativo para a segurança jurídica das partes envolvidas (MORAI, 2024).

Por fim, é necessário destacar que a discussão sobre gestação de substituição não pode se restringir ao binômio médico-jurídico. Trata-se de uma questão multidisciplinar que envolve bioética, sociologia, psicologia e, especialmente, os direitos fundamentais das pessoas envolvidas, incluindo o direito à parentalidade, à dignidade humana e à saúde reprodutiva.

3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza teórico-documental, baseada em uma revisão integrativa da literatura científica nas áreas do Direito, da Medicina e da Bioética. A proposta metodológica tem como objetivo oferecer uma abordagem crítica, abrangente e interdisciplinar sobre a prática da gestação por substituição, com ênfase especial na realidade brasileira e nas lacunas normativas que ainda persistem nesse campo. O estudo busca compreender os múltiplos aspectos envolvidos na temática, desde os fundamentos éticos e legais até as repercussões clínicas e psicossociais para todos os sujeitos implicados.

A revisão integrativa foi desenvolvida a partir da seleção criteriosa e sistematizada de publicações em bases de dados como PubMed, Scopus, Embase, SciELO, Google Scholar e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Os critérios de inclusão abrangeram artigos originais, revisões sistemáticas, estudos de caso e publicações relevantes que discutem a temática sob as perspectivas médica, jurídica e psicossocial. O recorte temporal considerou publicações entre 2015 e 2023, em português, inglês e espanhol, com foco nos descritores: “gestação por substituição”, “barriga de aluguel”, “reprodução assistida”, “direitos reprodutivos”, “implicações jurídicas”, “bioética”, “família homoafetiva” e “risco obstétrico”.

Foram excluídas publicações que se limitavam a relatos de caso isolados, bem como artigos opinativos sem respaldo científico. A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, com categorização temática estruturada em quatro eixos: (1) motivações da gestante; (2) riscos clínicos e cuidados médicos; (3) implicações jurídicas e ausência de legislação específica; (4) impactos psicossociais nas famílias envolvidas. Essa estrutura permitiu o cruzamento dos dados com a discussão teórica atual, enriquecendo a análise crítica.

Além dos estudos científicos, foram utilizados documentos oficiais, como resoluções do Conselho Federal de Medicina, legislações nacionais e internacionais, jurisprudência de tribunais brasileiros e publicações de entidades científicas. As informações obtidas foram analisadas de maneira triangular a fim de garantir maior validade aos achados, cruzando informações relevantes.

A pesquisa também considerou os princípios fundamentais da bioética (autonomia, beneficência, não maleficência e justiça), integrando-os à análise jurídica e clínica. A abordagem metodológica adotada, portanto, visa contribuir para a construção de diretrizes normativas e políticas públicas que garantam segurança jurídica, proteção aos direitos fundamentais e respeito à dignidade das partes envolvidas na gestação por substituição.

Por fim, a condução metodológica deste trabalho observou o rigor ético e científico exigido para pesquisas interdisciplinares, especialmente aquelas que lidam com direitos fundamentais e experiências humanas complexas. Considerando a delicadeza do tema e suas múltiplas implicações, optou-se por uma abordagem crítica e sensível, capaz de fomentar o debate acadêmico e subsidiar futuras pesquisas, legislações e políticas públicas voltadas à regulamentação segura e ética da gestação por substituição no Brasil.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise integrativa dos dados revelou que a gestação por substituição é uma realidade crescente, tanto em países com legislação permissiva quanto em contextos de insegurança jurídica, como o Brasil. A literatura médica aponta que, embora existam riscos obstétricos relevantes, como distúrbios hipertensivos, prematuridade e diabetes gestacional, estes podem ser minimizados com protocolos rigorosos de acompanhamento e seleção criteriosa da gestante. Ainda assim, a ausência de normatização clara pode agravar esses riscos e dificultar a responsabilização em casos adversos.

Verificou-se também que a motivação altruísta predomina em contextos regulados, enquanto o aspecto econômico está mais presente em países onde a prática é legalizada com fins lucrativos. No Brasil, a ausência de lei específica resulta na judicialização crescente da temática, com decisões heterogêneas nos tribunais e insegurança jurídica para os envolvidos. As resoluções do Conselho Federal de Medicina, embora forneçam diretrizes éticas, não têm força de lei, criando um vácuo normativo que prejudica a uniformização das práticas.

No campo psicológico, os estudos analisados indicam que, em geral, as mães de aluguel relatam experiências satisfatórias e não apresentam grandes dificuldades no desligamento afetivo com a criança. No entanto, há variações importantes a depender do contexto social e da qualidade do vínculo estabelecido entre os envolvidos. Por sua vez, crianças nascidas por gestação de substituição apresentam desenvolvimento comparável ao de crianças geradas por fertilização in vitro convencional, sem prejuízos clínicos ou emocionais relevantes.

Do ponto de vista jurídico, o estudo identificou a necessidade urgente de regulamentação clara e abrangente que considere tanto os direitos reprodutivos dos pais intencionais quanto a dignidade da gestante. O ordenamento jurídico brasileiro, ao tratar a vida como bem indisponível, enfrenta desafios ao lidar com o caráter contratual desses

arranjos. A ausência de marco legal específico compromete a segurança jurídica e favorece desigualdades de acesso.

Diante disso, o estudo reforça a importância de uma abordagem transdisciplinar que una o conhecimento jurídico, biomédico e ético para garantir práticas seguras, humanas e justas. O reconhecimento da gestação por substituição como possibilidade legítima de constituição familiar exige não apenas avanços normativos, mas também sensibilidade para a pluralidade de experiências humanas e modelos de parentalidade.

Finalmente, reforça-se que o debate em torno da gestação por substituição não deve se limitar aos aspectos médico e jurídico. Trata-se de uma temática complexa e multidimensional, que exige uma abordagem integradora, envolvendo também a bioética, a sociologia, a psicologia e, sobretudo, a proteção dos direitos fundamentais dos sujeitos implicados, como o direito à parentalidade, à dignidade da pessoa humana e à saúde reprodutiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Luiz. Família e sociedade: uma introdução à sociologia da família. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008. Acesso em: 12/05/2025.

AMORADO, P. et al. Is a Surrogate Pregnancy a High-Risk Pregnancy? Obstetrical & gynecological survey, v. 76, n. 5, p. 302–309, 2021. Acesso em: 12/05/2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Acesso em: 12/05/2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Agravo de Instrumento n. 5006567-10.2018.4.03.0000/MS. Relator: Des. Federal [Nome do relator, se houver]. Julgado em: 18 ago. 2022. Ementa: Maternidade por substituição. Estabilidade provisória. Art. 10 do ADCT. Proteção à família e à criança. Reintegração à FAB. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Agravo de Instrumento n. 5010479-05.2024.4.03.0000/SP. Relator: Des. Federal [Nome do relator, se houver]. Julgado em: 12 ago. 2024. Ementa: Reprodução assistida. Resolução CFM n. 2.320/2022. Postulação legítima perante o CREMESP. União homoafetiva e direito à parentalidade. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remessa Necessária Cível n. 5001085-26.2018.4.03.6000/MS. Relator: Des. Federal [Nome do relator, se houver]. Julgado em: 04 dez. 2020. Ementa: Gestação por substituição. Estabilidade provisória. Licença-maternidade. Princípio da isonomia. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Processo n. 1000343-16.2019.5.02.0718/SP. Relatora: Des. Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio. Julgado em: 07 mar. 2020. Ementa: Garantia provisória de emprego. Gestação de substituição. Paternidade e maternidade jurídica. Disponível em: <https://www.trt2.jus.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível n. 0639934-8. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 25 maio 2010. Ementa: Mandado de segurança. Inscrição no cadastro do ICMS. Empresas de fachada. “Barriga de aluguel” como analogia tributária. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

CARVALHO, Helena. A ausência de regulamentação da gestação de substituição no Brasil. *Revista Vianna Sapiens*, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 28, 2022. DOI: 10.31994/rvs.v13i2.905. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/905>. Acesso em: 12/05/2025.

MAYA, T.; ADITAL, B. A. Dualism, Tension, and Integration: Dialectics as a Theme of Integration in Daily Lives of Israeli Gay Men Who Became Fathers Through Overseas Surrogacy. *Journal of homosexuality*, v. 66, n. 9, p. 1287–1307, 2019. Acesso em: 12/05/2025.

MORAI, G. A. Gestação por substituição que transpassa fronteiras: Análise acerca do turismo reprodutivo. *Global Crossings*, Minas Gerais, Brasil, v. 1, n. 1, p. 365–376, 2024. DOI: 10.69818/gc.v1.n1.365-376.2024. Disponível em: <https://www.globalcrossings.com.br/revista/index.php/gc/article/view/49>. Acesso em: 12/05/2025.

MUSTAFA, A. G. et al. Perspectives and attitudes of Jordanian medical and paramedical students toward surrogate pregnancy. *International journal of women's health*, v. 10, p. 617–622, 2018. Acesso em: 12/05/2025.

PERRIN, E. C.; HURLEY, S. M.; MATTERN, K.; FLAVIN, L.; PINDERHUGHES, E. E. Barriers and stigma experienced by gay fathers and their children. *Pediatrics*, [S.l.], v. 143, n. 2, e20180683, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1542/peds.2018-0683>. Acesso em: 12/05/2025.

PHILLIPS, A. M. et al. Surrogacy and Pregnancy. *Obstetrical & gynecological survey*, v. 74, n. 9, p. 539–545, 2019. Acesso em: 12/05/2025.

RABINERSON, D.; BOROVICH, A.; WIZNITZER, A. Surrogacy - its medical, legal and ethical aspects. *Harefuah*, v. 159, n. 1, p. 49–53, 2020. Acesso em: 12/05/2025.

Resolução CFM nº 2.294, de 27 de maio de 2021. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 jun. 2021. Seção 1, p. 60. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2021/2294_2021.pdf. Acesso em: 12/05/2025.

RIDDLE, M. P. The psychological impact of surrogacy on the families of gestational surrogates: implications for clinical practice. *Journal of psychosomatic obstetrics and gynaecology*, v. 43, n. 2, p. 122–127, 2022. Acesso em: 12/05/2025.

SHENKMAN, G. et al. Higher Levels of Postnatal Depressive Symptomatology, Post-Traumatic Growth, and Life Satisfaction among Gay Fathers through Surrogacy in Comparison to Heterosexual Fathers. *International journal of environmental research and public health*, v. 19, n. 13, p. 7946, 2022. Acesso em: 12/05/2025.

SÖDERSTRÖM-ANTTILA, V. et al. Surrogacy: outcomes for surrogate mothers, children and the resulting families—a systematic review. *Human reproduction update*, v. 22, n. 2, p. 260–276, 2016. Acesso em: 12/05/2025.

TV GLOBO. Telenovela: Barriga de aluguel. Direção: Roberto Talma. Escrita por Glória Peres. Rio de Janeiro: TV Globo, 1990.